

**ATA DA 4ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA  
COLEGIADA, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

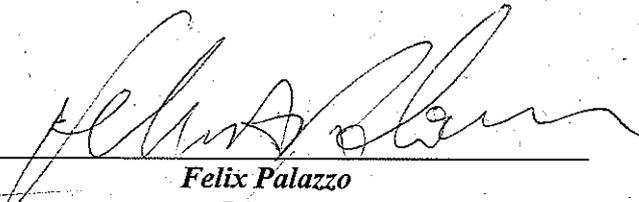
Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 10 horas, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Felix Palazzo, Apolinário Rebelo e Rogério Rosso; o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso; o Representante da Assessoria Jurídico-Legislativa Ciro José de Freitas e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. Ausência justificada do Diretor Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 1º de março de 2023, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI n.º 00197-00000087/2023-51** - Recurso administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em face da homologação dos resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2022 - RTA/2022, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, contidos na Resolução n.º 12/2022. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Manifestação Escrita:** A Sra. Lieda Medeiros Mendes (on-line) representando a Caesb: "o atraso do RTA 2022 foi motivado pela Adasa, em razão do prazo de conclusão para análise de tramitação do processo Administrativo. Nesse aspecto, e conforme estabelece o Contrato de Concessão n.º 001/2006 a Caesb tem o direito ao reajuste integral aplicado pelo período de 12 meses, e dessa forma, a Adasa ainda não reconhecendo do Recurso Administrativo, deve de ofício corrigir o ato administrativo que descumpra o com referido Contrato". **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com fundamento no art. 83, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Adasa n.º 16, de 17 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 20/2023. **2. Processo SEI n.º 00197-00002187/2021-50** - Recurso administrativo interposto pela Sra. Ana Paula de Jesus Batista, CPF n.º 707.257.721-15, referente ao indeferimento do seu pedido de outorga SEI-GDF n.º 33/2021 de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço tubular para fins de abastecimento humano, localizado no Incra 07, Brazlândia - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) acolher o Pedido de Reconsideração como Recurso Administrativo; (ii) conhecer do Recurso Administrativo eis que tempestivo e, no mérito, manter o indeferimento de Outorga n.º 33/2021, de 11 de novembro de 2021, que negou o pedido de outorga de Ana Paula de Jesus Batista, CPF n.º 707.257.721-15, para captação de água subterrânea, por meio de 1 (um) poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no endereço Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Incra 07, PIGAG, Reserva G, Chácara 366, Brazlândia/Distrito Federal, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 21/2023. **3. Processo SEI n.º 00197-00002849/2022-72** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo Condomínio do Edifício Residencial Cartas de Caminha e CAESB, sob protocolo Re-238359/2022, em que solicita a revisão de valores cobrados na fatura com vencimento no mês de junho/2022, em razão da leitura desproporcional dos hidrômetros. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu acolher a proposta de

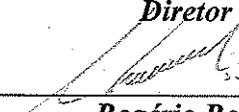
solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da Reclamação Re-238359/2022, de autoria do Condomínio do Edifício Residencial Cartas de Caminha contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, determinando-se que a prestadora dos serviços proceda ao refaturamento da conta do mês 6/2022 com base na média dos 12 (doze) meses que antecedem à fatura reclamada, descontando-se o volume em relação ao esgotamento sanitário, com fundamento no art. 118, §3º, IV e §4º da Resolução Adasa n.º 14, de 2011, e, como a fatura já se encontra quitada, devem ser aplicados os ajustes conforme previsto no art. 116 do mesmo normativo, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 22/2023.

**4. Processo SEI n.º 00197-00000739/2022-76** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente a reclamação interposta pelo usuário Sr. Junivan Mamed de Sousa, registrada no Sistema de Ouvidoria - OUV-DF sob protocolo Re-073819/2022, em que solicita a revisão da fatura referente ao mês 11/2021, pois o valor cobrado está acima da média de consumo e não existe justificativa plausível para cobrança tão elevada, contestada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** acolher a proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da Reclamação Re-073819/2022, de autoria de Junivan Mamed de Sousa contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; e, **(ii)** determinar que a prestadora dos serviços cancele em definitivo o protesto em nome do usuário e expeça nova fatura referente ao mês de novembro de 2021 com base na média dos 12 (doze) meses que antecedem à fatura reclamada, com fundamento no art. 90, I, §3º, no art. 92, §3º, incisos I e II, e art. 94 da Resolução Adasa n.º 14, de 2011, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 23/2023. **5. Processo SEI n.º 00197-00000315/2023-92** - Recurso de revisão interposto pelo usuário, Sr. Eder Malago face à decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, por supostas irregularidades encontradas no sistema de água em fiscalização na unidade do interessado, localizada no endereço residencial em Vicente Pires - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Eder Malago, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento total no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que aplicou a multa no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), conforme Notificação de Infração n.º 2020/000046, no endereço Residencial Imperium - CAVP, Rua 03, Chácara 94, Lote 20-B - Vicente Pires/Distrito Federal, tendo por base a recomendação da SAE em sua Nota Técnica n.º 10/2023 - Adasa/ SAE/COFA, e as Resoluções Adasa n.º 14, de 2011 e n.º 03, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 24/2023. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.

  
Raimundo Ribeiro  
Diretor-Presidente

  
Apolinário Rebelo  
Diretor

  
Felix Palazzo  
Diretor

  
Rogério Rosso  
Diretor